TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **1010091-94.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Estaduais

Requerente: Renan Borges Ferreira

Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz de Direito: Dr. João Baptista Galhardo Júnior

Vistos etc.,

RENAN BORGES FERREIRA qualificado nos autos, ajuizou ação ordinária em face da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando ter direito ao ressarcimento das custas e despesas processuais por ocasião da distribuição do Mandado de Segurança interposto contra o Diretor do DETRAN, o qual foi julgado parcialmente procedente.

Citada a requerida apresentou contestação suscitando

ilegitimidade passiva.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

No tocante à ilegitimidade de parte passiva oposta, impõese observar que o Mandado de Segurança foi interposto contra o Diretor do DETRAN não havendo, portanto, relação jurídica de direito material entre este e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Sabe-se que o DETRAN é órgão autônomo, com finanças próprias.

Nesta linha de raciocínio, acolhe-se a exceção processual suscitada pela requerida, reconhecendo a ilegitimidade passiva, para extinguir este processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC.

Custas e despesas processuais na forma da Lei nº 9.099/95. P.I.C.

Araraquara, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425